



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 1º-4-2016 SEÇÃO I PÁG 64

RESOLUÇÃO SMA Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a instituição e as diretrizes para o funcionamento de Comitês Temáticos, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a fim de integrar as ações para o desenvolvimento sustentável no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente instituirá Comitês Temáticos, a fim de integrar as ações para o desenvolvimento sustentável no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os Comitês Temáticos são colegiados de articulação setorial entre setores econômicos e os órgãos e entidades do Sistema Ambiental Paulista para promoção de políticas públicas e privadas sustentáveis e terão a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Secretaria Executiva, e

III - Grupos de Trabalho.

Artigo 3º - Os Comitês Temáticos serão integrados por representantes das entidades empresariais representativas dos setores econômicos, e representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

Artigo 4º - A Resolução secretarial que instituir determinado Comitê Temático sugerirá a pauta inicial das questões a serem tratadas pelo colegiado e o prazo para que entidades do setor empresarial manifestem seu interesse em participar do mesmo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 5º - Os Comitês Temáticos deverão contar com um mínimo de 8 (oito) membros.

Artigo 6º - Os Comitês Temáticos poderão, por deliberação da maioria dos seus membros, constituir Grupos de Trabalho para realizar estudos sobre questões específicas que subsidiem os trabalhos do Comitê.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho será coordenado por 1 (um) membro do Comitê Temático.

Artigo 7º - A Coordenação dos Comitês Temáticos será constituída, preferencialmente, por 1 (um) representante do setor econômico indicado pelos membros do Comitê.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva dos Comitês Temáticos será constituída, preferencialmente, por 1 (um) representante do Sistema Ambiental Paulista.

Artigo 9º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por pessoas do setor produtivo, dos órgãos públicos, do setor de ciência e tecnologia, e da sociedade civil que tenham contribuição a dar para as questões que estão sendo debatidas no Comitê Temático.

Artigo 10 - São atribuições da Coordenação:

- I - presidir as reuniões dos Comitês Temáticos, e
- II - coordenar o funcionamento dos Comitês Temáticos.

Artigo 11 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - dar apoio administrativo e organizacional ao funcionamento dos Comitês Temáticos;
- II - sistematizar, por meio de relatório, os resultados dos trabalhos dos Comitês Temáticos, e
- III - exercer a Coordenação do Comitê Temático quando das ausências do seu coordenador.

Artigo 12 - São atribuições dos Grupos de Trabalho:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

I - elaborar estudos e sugestões, e

II - preparar relatórios preliminares a serem submetidos ao Comitê Temático.

Artigo 13 - Os integrantes dos Comitês Temáticos indicados pelos órgãos do Sistema Ambiental Paulista, após a deliberação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, serão designados por Portaria do Chefe de Gabinete da Pasta.

Artigo 14 - Os membros dos Comitês Temáticos indicados pelas entidades e órgãos representativos do setor econômico serão designados por Portaria do Chefe de Gabinete da Pasta.

Artigo 15 - Os integrantes dos Grupos de Trabalho, após as indicações dos Comitês Temáticos, serão designados por Portaria do Chefe de Gabinete da Pasta.

Artigo 16 - Os Comitês Temáticos definirão o cronograma e a sistemática de desenvolvimento dos seus trabalhos.

Artigo 17 - Os Comitês Temáticos se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, em reuniões plenárias, e extraordinariamente quando convocadas por sua Coordenação.

Artigo 18 - Os Comitês Temáticos apresentarão à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas relatório sistematizado com suas sugestões e recomendações.

Artigo 19 - Os Relatórios dos Comitês Temáticos terão caráter consultivo, não vinculando as ações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de suas instituições, bem como das entidades e órgãos privados representativos dos setores econômicos.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente